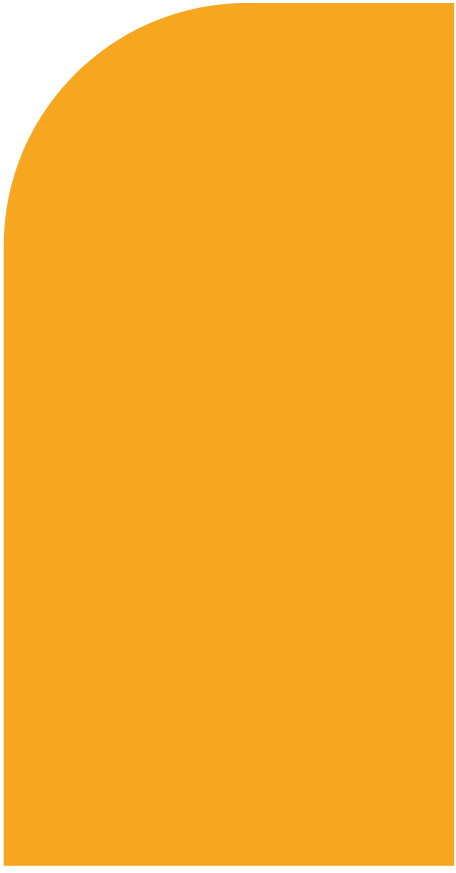




**Como vender para o governo de forma
prática, segura e com conhecimento jurídico**



Sumário

Como vender para o governo de forma prática, segura e com conhecimento jurídico

Introdução	Pág. 01
O que é licitação?	Pág. 02
Quais são as modalidades de licitação?	Pág. 03
O que é pregão?	Pág. 04
Quem pode participar das licitações?	Pág. 05
O que é preciso fazer para participar das licitações?	Pág. 06
O pregão eletrônico	Pág. 07, 08, 09
Sessão pública	Pág. 09, 10
Negociação e habilitação	Pág. 11
Fase recursal	Pág. 11

Introdução

Olá, fornecedor! Nesse e-book, será disponibilizado para você o novo curso: como vender para o governo de forma prática, segura e com conhecimento jurídico.

Aqui, você verá que licitação não é esse bicho de sete cabeças que pitam por aí, só existem algumas normas a serem seguidas. No entanto, a questão aqui também não é participar só por participar, pois o foco do curso será as licitações, na modalidade de pregão, na sua forma eletrônica, que são realizadas no nosso portal de compras, o www.portaldecompraspublicas.com.br.

É por isso que estamos aqui, fornecedor, iremos te chamar assim daqui para frente, justamente para ampliar o seu conhecimento e fazer com que você tenha mais sucesso nas suas licitações eletrônicas. No decorrer do nosso curso, caso tenha alguma dúvida, na sua tela e no lado direito inferior, há um botão com uma interrogação, então é só encaminhar as perguntas a partir dele.

O QUE É LICITAÇÃO?

Fornecedor, você sabe dizer o que é licitação? Licitação é um procedimento formal que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para administração. Isso será julgado e processado em estrita conformidade com os princípios básicos da licitação que serão vistos a seguir.

Na licitação, caso a administração queira adquirir um bem ou contratar um serviço, ela vai ter que fazer uma pesquisa de preço, um termo de referência, uma minuta do contrato e, quando for o caso, terá que fazer a minuta do edital. Então, você, fornecedor, caso ela seja do seu ramo de atividade e tenha interesse em participar, basta encaminhar a sua proposta.

Com relação aos princípios, quais são eles? Há o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. O que significa cada um desses princípios? Princípio da legalidade: o gestor público só vai poder executar o orçamento observando as normas e leis jurídicas que tratam daquela licitação. A impessoalidade não poderá ter interferência pessoal do gestor naquela licitação. Já a moralidade impõe, aos agentes públicos, o dever da observância da moralidade administrativa, igualdade, ou seja, todos são iguais perante a lei. Não se pode dar tratamento diferenciado beneficiando A ou B.

Publicidade: todos os atos praticados têm que ter o conhecimento da sociedade, e onde são publicados esses atos? No Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, nos sites do promotor do órgão da licitação e nos sites de compras, que serão realizados, no nosso caso, no portal de compras públicas.

Fornecedor, acesse o nosso endereço, www.portaldecompraspublicas.com.br. No meio da tela, vai ter um link chamado “Para Você” e, do lado direito, haverá um campo chamado “Sociedade”. Você clica em “Consultar Processos” e o sistema irá direcioná-lo à página onde estão todas as oportunidades disponíveis no portal. Caso queira acompanhar tudo em tempo real e fazer o download do edital, basta clicar em “Dados do Processo” e você poderá ter acesso a todas as informações, inclusive acompanhar em tempo real uma sessão de pregão.

Probidade administrativa: esse princípio coloca que os gestores terão que ser honestos em seus atos de gestão, e falaremos do último princípio, vinculação ao instrumento convocatório, o edital. Nem a administração, nem você, fornecedor, poderá descumprir as cláusulas do edital. É de costume dizer que o edital é o coração da licitação, assim, se ele não for bem feito, essa licitação não terá sucesso, e isso independe da modalidade de licitação escolhida. Desse modo, todos eles deverão ter a vinculação a um instrumento convocatório.

QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO?

Você sabe dizer quais são as modalidades de licitação? Aqui, serão mostrados para você quais são as modalidades de licitação que existem. A proposta não será aprofundar em cada uma delas, até porque o foco é o pregão na sua forma eletrônica.

As modalidades de licitação que existem são: a concorrência, que é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto. Ele pode ser usado para as obras e serviços de engenharia de valores acima de 3 milhões e 300 mil reais.

A tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, observada a necessária qualificação e é aplicado para obras e serviços de engenharia de limites até 3 milhões e 300 mil reais.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa. Observe que não há publicação do edital em que a administração convida três empresas cadastradas no órgão, ele pode ser aplicado para obras e serviços de engenharia, de limites até 330 mil reais, compras e outros serviços de valores de até 176.000,00 mil reais.

O concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. Por fim, leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para administração ou de produtos legalmente apreendidos e penhorados.

Essas são as modalidades da lei 8.666 de 1993. Temos, também, a modalidade de pregão eletrônico, que pode ser feita, tanto na sua forma eletrônica, quanto na forma presencial, conforme o decreto 10.024.

O QUE É O PREGÃO?

O que é o pregão? Essa aula irá tratar de licitação na modalidade de pregão, na sua forma eletrônica e presencial. Onde tudo começou? Qual é a base legal do pregão?

Tudo começou com o decreto 3.555 de 2000 e, logo em seguida, veio a lei 10.520, de 2002. Depois, o decreto 5.450 de 2005, que regulamentou o pregão eletrônico na sua forma eletrônica e, por fim, o decreto 10.024 de 2019.

Então, fornecedor, o que é o pregão? O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor que será realizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de encaminhamento de proposta e sessão pública. Assim, as licitações, hoje, na sua maioria, estão sendo feitas a partir do pregão na sua forma eletrônica. Você pode até realizá-lo na forma presencial, desde que o gestor comprove a inviabilidade da utilização do pregão eletrônico. O decreto 10.024, no seu artigo 1º, parágrafo 1 e 3 diz o seguinte: “os entes que receberem repasse da União deverão obrigatoriamente utilizar a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns”.

Uma conta bem rápida: o Brasil, hoje, tem 5.570 municípios. Se todos eles receberem repasse da União, olha a quantidade de licitações, a quantidade de oportunidades que estarão batendo aí na sua porta. Sem contar a comodidade que você vai ter em participar dessas licitações no conforto da sua empresa, no conforto da sua casa. De onde estiver, você vai estar conectado à maior rede de comunicação do mundo, que é a internet.

Então, aqui esse paradigma será quebrado. A ideia é parar de vender somente para o comprador que está ali do seu lado e ampliar isso a nível Brasil, você pode vender para o mundo. Claro que você tem que verificar o edital, as regras, as normas para que não tenha um prejuízo lá na frente. Inclusive, qualquer pessoa pode participar da licitação.

QUEM PODE PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES?

Afinal, quem pode participar das licitações? Nessa aula de hoje veremos quem pode e quem não pode participar das licitações. Claro, qualquer pessoa, seja física ou jurídica, poderá participar das licitações. No entanto, alguns pontos terão que ser observados, dentre eles, o objeto da licitação, o valor da licitação e as condições para participar dessa licitação.

Então, a pessoa, sendo física ou jurídica, pode participar, sendo as MS - As Microempresas, a EPP - Empresa de Pequeno Porte, o MEI - O Microempreendedor Individual, as empresas de grande porte, os consórcios e as cooperativas. Uma dica, fornecedor: comece a participar de licitações pequenas, de dispensa de licitação, participando de um ou dois itens, para que você possa adquirir experiência, ganhar musculatura para depois participar de licitações de grande porte.

Muitas das vezes, nessas licitações de grande porte, é necessário apresentar atestados de capacidade técnica, que são documentos que podem ser emitidos, tanto por pessoas jurídicas, quanto por pessoas físicas, seja administração ou empresa particular, para que comprove que você, fornecedor, executou aquele serviço ou entregou o objeto licitado a contento. Então, a partir desse momento, você vai poder participar de licitações maiores.

Agora, quem não pode participar das licitações? O autor do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica, a empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, servidor ou dirigente do órgão, ou entidade, ou responsável pela licitação. Essas pessoas não poderão participar das licitações. Na próxima aula, veremos o que cada pessoa precisa para participar da licitação.

O QUE É PRECISO FAZER PARA PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES?

O que é preciso fazer para participar das licitações? Fornecedor, você deverá se atentar às exigências do edital com relação à habilitação e essas deverão estar coadunadas com os artigos 27 a 31 da lei 8.666. Então, para a habilitação dos licitantes serão exigidas, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade perante às fazendas públicas estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, além de também estar de acordo com o cumprimento do inciso 33 do capte do artigo 7º da Constituição, que trata da declaração do menor.

A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e a regularidade fiscal perante às fazendas públicas estadual, federal e municipal poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos estados, distrito federal e municípios. Então, de posse de toda essa documentação, fornecedor, você está apto a participar de qualquer licitação. Na próxima aula, trataremos sobre o pregão eletrônico.

O PREGÃO ELETRÔNICO

O que é o pregão eletrônico? Pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços de engenharia e que pode ser realizado na sua forma eletrônica.

O que vem a ser bens e serviços comuns? São aqueles que os desempenhos de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Ou seja, o que a administração conseguir descrever e, com isso, receber uma proposta do fornecedor, é considerado bens ou serviços comuns.

Sabe quais são as vantagens de você participar de um pregão eletrônico? Primeiro, você está conectado à maior rede de comunicação do mundo, que é a internet e, dessa forma, vai poder participar de um, de dois ou de vários pregões ao mesmo tempo. Tudo isso, no conforto da sua empresa ou do seu lar. Com isso, você vai economizar tempo, dinheiro, deslocamento, alimentação, vai ter uma economia fantástica, além de poder participar de várias licitações ao mesmo tempo.

Então, daqui para frente, serão destrinchadas todas as fases que compreendem o pregão eletrônico. Ele é compreendido por duas fases: a fase interna e a fase externa. A fase interna compreende a elaboração do termo de referência, a minuta do edital e do contrato, quando for o caso. Como funciona isso?

A área demandante encaminha, para a área de compras, um documento, com as especificações, seja para a aquisição de um produto ou a contratação de um serviço. Por meio desse documento, será feita a pesquisa de mercado para a obtenção de, no mínimo, três propostas para que a administração possa colocar o seu valor de referência. Posterior a isso, são feitos o edital e a minuta do contrato, quando for o caso.

Depois, passa-se para a fase externa, que tem início com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital. Onde? No Diário Oficial e no sítio do órgão oficial ou da entidade promotora da licitação, seguindo as seguintes etapas:

Primeiro, ele vai publicar o edital, em que esse prazo de publicação do edital não pode ser inferior a 8 dias úteis. Durante esse prazo, de 8 dias úteis, o fornecedor pode cadastrar a proposta, retirar, alterar sua proposta, incluir mais itens ou retirar itens em que ele gostaria de participar. Depois dessa etapa, vai ser feita a apresentação das propostas, juntamente com os documentos de habilitação.

Conforme o Artigo 26, do decreto 10.024, ele veio possibilitando que o fornecedor encaminhe a proposta junto com os documentos de habilitação, tornando essa etapa mais célere na hora do julgamento. Em seguida, abre-se a sessão pública, em que, depois de transcorridos os 8 dias úteis,

no mínimo, abriu para a sessão pública, em que, todos os fornecedores que encaminharam proposta, vão participar da disputa de lances. Quem der o menor valor, é o vencedor daquela licitação.

Logo após, vem a fase de julgamento da proposta e, posteriormente, a habilitação. Ou seja, ele vai verificar aquela proposta do melhor classificado e, depois, analisar os documentos que foram encaminhados para a habilitação. Tudo isso em um único lugar, em uma única etapa. Depois, irão se abrir os prazos de recursos, o prazo de adjudicação. Lembrando que, caso tenha recurso, quem adjudica é a autoridade competente do órgão e não o pregoeiro.

Caso não tenha, o pregoeiro mesmo é quem vai adjudicar a licitação. Posterior a adjudicação, vem a fase de homologação, que é feita pela autoridade competente do órgão. Agora, serão abordados os principais pontos em que você, fornecedor, tem que prestar atenção ao analisar o edital de licitação.

Primeiro, é o objeto. Você vai verificar se o objeto que está no edital condiz com o seu ramo de atividade para que possa participar dele de forma segura e tranquila. Segundo, verificar o local de realização da sessão pública, qual portal será utilizado para fazer aquela licitação. Em seguida, será preciso verificar os documentos de habilitação, se você tem condições de participar e se está com todos os documentos em dia. As sanções são muito importantes verificar, porque, uma vez que encaminhou a sua proposta e participou da sessão pública, você é obrigado a cumprir com aquele valor.

É necessário verificar as condições de participação, se você realmente tem condições de participar. Um exemplo: se ele está pedindo algum atestado de capacidade técnica que você tenha. Se você tiver, ok, se você não tiver, você não poderá participar dessa licitação. Então, depois de analisados todos esses itens, esses principais pontos dentro do edital de licitação, a próxima etapa que vem é a questão de dúvidas e impugnações. Caso você se depare com algum problema no edital e queira mandar para o pregoeiro as suas dúvidas ou até mesmo impugnar aquele edital, você pode.

A impugnação significa uma discordância a respeito de itens apresentados no edital pela parte contrária. Então, a partir disso, caso identifique algum erro no edital, você pode encaminhá-lo para o pregoeiro pelo sistema do portal de compras públicas. Conforme o artigo 23 e 24 do decreto, esse prazo para dúvidas e impugnações é de 3 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública e não terá efeito suspensivo.

Passado esse prazo, o pregoeiro tendo respondido e estando tudo bem, vamos mostrar para você, a partir de agora, como encaminhar a proposta. Você, fornecedor, vai logar no sistema, no www.portaldecompraspublicas.com.br, vai pesquisar a sua licitação e encaminhar a sua proposta de preço, tudo via sistema. Então, você vai localizar essa licitação, encaminhar os valores, vai clicar no

duto, a marca, o modelo e o valor unitário para que o sistema já multiplique automaticamente para você, para que seja possível encaminhar a sua proposta.

Lembrando que, depois de encaminhar a sua proposta, o sistema vai te mostrar um quadro, perguntando se você tem certeza de que gostaria de encaminhar aquela proposta e se anexou os documentos para a habilitação também, conforme o artigo 26 do decreto 10.024.

SESSÃO PÚBLICA

Agora, essa aula irá tratar da sessão pública, da fase de lance, sobre os modos de disputa. Conforme o artigo 31 do decreto 10.024, serão adotados, para o envio de lances do pregão eletrônico, os seguintes modos de disputa: o aberto e o aberto e fechado.

No aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado no edital. No aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

O artigo 32 trata do modo de disputa aberto, em que a sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 últimos minutos finais, por período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa do envio de lances, de que trata o caput, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, conforme ilustração abaixo.

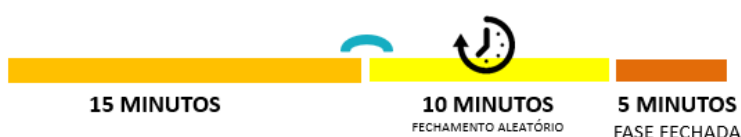


O item terá duração de 10 minutos e, nos 2 últimos minutos finais, caso algum fornecedor encaminhe algum lance, ele vai ser prorrogado de 2 em 2 minutos enquanto houver lances. Caso aconteça a seguinte situação de, no término dos 10 minutos, nenhum fornecedor nos 2 minutos finais ter encaminhado nenhum lance, então o pregoeiro poderá fazer a reabertura do item, caso não haja essa primeira prorrogação automática.

Modo de disputa aberta e fechado: terá a duração de 15 minutos. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento eminente dos lances. Transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lance será automaticamente encerrada. Assim, depois de encerrado o prazo de que trata o parágrafo primeiro, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta mais baixa, e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

Na ausência de no mínimo 3 ofertas nas condições de que trata o parágrafo segundo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação até o máximo de 3, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Encerrado o prazo estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro, o sistema disponibilizará os lances em ordem crescente de vantajosidade. Na ausência de lance final e fechado classificados nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo 3 na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando, após a etapa, o disposto do parágrafo quarto.

Conforme é possível ver na ilustração, inicialmente o prazo será de 15 minutos, em que os fornecedores poderão ofertar os seus lances e, depois do encerramento desses 15 minutos, entra-se no fechamento aleatório, que pode ir até 10 minutos e, depois, os 5 minutos da fase fechada. A reabertura do item só será possível se não houver lances no modo fechado, chamando mais 3 empresas para outra rodada de lances únicos e ocultos em até 5 minutos.



NEGOCIAÇÃO E HABILITAÇÃO

Agora, o assunto é negociação e habilitação. Encerrada a etapa de lances, o sistema irá divulgar no chat a empresa melhor classificada. Nesse exato momento, o pregoeiro poderá chamar essa empresa para negociação.

Passado esse prazo, caso ele venha negociar ou não, o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 2 horas, conforme artigo 38 do decreto 10.024, para que esse fornecedor encaminhe a proposta readequada ou adequada ao valor final da licitação negociada, caso seja feita essa negociação. Passando essa etapa, o pregoeiro, junto com a sua equipe, irá analisar os documentos que foram encaminhados para habilitação, juntamente com a proposta readequada. Estando tudo ok, essa empresa será declarada vencedora da licitação, caso contrário, o pregoeiro desclassificará essa empresa e chamará a empresa subsequente, em que ela vai ter que fazer todo o rito que fez inicialmente com a primeira classificada.

FASE RECURSAL

Essa é a última fase, a fase recursal. Depois de declarado o vencedor, é nesse momento que qualquer licitante, de forma imediata e motivada, pode manifestar a sua intenção de recorrer.

Caso o pregoeiro aceite a intenção, será dado o prazo de 3 dias para as razões de recurso, e os demais licitantes, caso desejarem, poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de dias. Caso o licitante não manifeste a sua intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.



————— Contato —————

0000-0000

fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

comprador@portaldecompraspublicas.com.br